



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº. 022/2018, DE 20 JUNHO DE 2018.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º- Autorizo o Poder Legislativo Municipal a contratar, pelo período de 02 de julho a 31 de dezembro de 2018, Servidor em quantidade, função e vencimentos mensais abaixo descritos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
01	Servente	30 horas semanais	R\$928,46

Art. 2º- O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 861/2016, de 14 de dezembro de 2017, que trata do Quadro de cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o Plano de Carreira.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 01.01.2001.3.1.90.04.00.00.00.00.0001- Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS. EM 20 DE JUNHO DE 2018.

**Sérgio Barbosa Martins**  
Presidente

**Rudnei Alves de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Jailson dos Santos**  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## **JUSTIFICATIVA**

O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, atualmente é composto por um servidor efetivo e demais servidores em Cargo Comissionado, para execução de todas as atividades necessárias para o bom Funcionamento da Casa Legislativa.

Ocorre que a servidora antes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi submetida a readaptação de função, e alteração de função, passando a exercer a função de Assistente legislativo Auxiliar, não restando alternativa senão a contratação temporária, para suprir a necessidade dos serviços ligados ao cargo de servente, quais sejam, limpeza e manutenção do prédio.

Diante disso, coube ao Presidente desta casa, solicitar que seja encaminhada ao Plenário o Projeto de Lei que autoriza a contratar Servente, tendo em vista a necessidade de funcionário para zelar pelos serviços essenciais para o Prédio da Câmara.

Do mesmo modo, considerando que a Câmara está sem servidor em determinada função, e estando prestes a adentrar ao período de recesso, requer que seja o projeto apreciado pelos nobres edis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Ante ao exposto, postula pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Mampituba/RS, 20 de junho de 2018

**Sérgio Barbosa Martins**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## **ANEXO I**

### **DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO:** Servente

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** efetuar serviços de limpeza; organização do ambiente de trabalho; efetuar serviços de copa e outras tarefas congêneres.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** efetuar os serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vereadores; organizar o ambiente de trabalho; efetuar os serviços de copa; servir água e café aos Vereadores nas sessões da Câmara Municipal de Vereadores; zelar pela conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, identidade funcional, fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores; o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.